



### **Resolução CONSEMA 387/2018**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 1673-0567/11-3, Sociobras Administradora e Controladora de Bens e Participações LTDA: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls.233/234.
- b) Processo Administrativo nº 51390-0567/17-5, Estação de limpeza Safety Clean LTDA - EPP: pelo não conhecimento do recurso, conforme parecer de fls. 149/150.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 20/11/2018**  
**Proc. nº: 1673-0567/11-3**